



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO DC/SUDENE Nº 662, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2021

Aprova a Consulta Prévia da Empresa CENTRAL SOLAR LAGOA II S.A, que objetiva a implantação de um parque solar fotovoltaico de geração de energia elétrica no município de São José da Lagoa Tapada/PB, com o apoio financeiro do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE.

O Diretor de Gestão de Fundos, Incentivos e de Atração de Investimentos da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, com base na designação conferida pela Portaria nº 112, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União de 28 de outubro de 2021, e no uso das atribuições conferidas pelo Inciso III, do art. 17, do Decreto nº 8.276, de 27 de junho de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada, em sessão realizada em 22 de dezembro de 2021,

RESOLVEU:

Art. 1º Aprovar, observado o disposto nos §§ 3º e 9º do art. 18 do Regulamento do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE, aprovado pelo Decreto nº 7.838, de 9 de novembro de 2012, a consulta prévia da empresa CENTRAL SOLAR LAGOA II S.A, CNPJ 35.913.736/0001-35, que objetiva a implantação de um parque solar fotovoltaico de geração de energia elétrica no município de São José da Lagoa Tapada/PB, com a participação de recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE de até R\$ 127.684.512,00 (cento e vinte e sete milhões e seiscentos e oitenta e quatro mil e quinhentos e doze reais), de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Enquadramento nº 0034/2021;

Art. 2º Comunicar que o referido Termo de Enquadramento terá validade de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento da comunicação desta Resolução pela beneficiária, conforme determina o § 11 do art. 18 do Regulamento do FDNE;

Art. 3º Comunicar que, de conformidade com o disposto nos §§ 10 e 12 do art. 18 do Regulamento do FDNE, a empresa interessada deverá procurar o agente operador de sua preferência para obter a autorização com vistas à elaboração do respectivo projeto;

Art. 4º Determinar, observado o disposto no § 15 do art. 18 do Regulamento do FDNE, a publicação desta Resolução em meio eletrônico de amplo acesso, para consulta pública;

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO GOMES DE MATOS

Diretor de Gestão de Fundos, Incentivos
e de Atração de Investimentos - Substituto

Diretor de Planejamento e Articulação de Políticas



Documento assinado eletronicamente por Raimundo Gomes de Matos, Diretor, Substituto, em 24/12/2021, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0311688 e o código CRC 53FEAB45.

Referência: Processo nº 59336.003544/2021-17

SEI nº 0311688